RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 08 / 22
MARCUS VINICIUS SAMPAIO DE ANDRADE

IPAAM
FL Nº 59
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 176/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Marcus Vinicius Sampaio de Andrade.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Virolas, nº 249, Conjunto Kíssia, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 693.561.142-34 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99110-4615 **PROCESSO NO:** 2732.2021

E - MAIL: marcus_vsa@gmail.com

ATIVIDADE: Outorga para captação de água superficial.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Flutuante Arpoador, Praia do Passarinho, s/n°, margem esquerda do Igarapé Tarumã-Açú, Bairro Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°02'26,85"S e 60°06'26,59"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Captação de Água Superficial para serviços de higienização do empreendimento e recreação.

DADOS DA INTERFERÊNCIA:

NOME DO CORPO HÍDRICO: Igarapé do Tarumã-Açú

VAZÃO DO CORPO HÍDRICO:

Área total atendida (m^2):	Volume necessário (m^3/dia): 0,192	Vazão de bombeamento (m^3/h): 0,008

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 12 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **07 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 16 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 176/2022

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 2732.2021.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.